

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 317/90
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 15

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.115/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA FLORESTA/PB E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os Professores da rede pública municipal de ensino, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base de cada classe.

Parágrafo Único. Os efeitos pecuniários do presente reajuste salarial retroagem a 1º de Janeiro do ano de 2023.

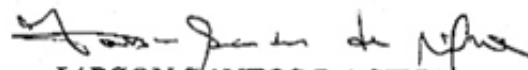
Art. 2º A tabela salarial especifica dos cargos de professores efetivos constante no anexo II da Lei Municipal nº 953, de 12 de Abril de 2019, bem como da Lei 721/2009, ficam alterados de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias prevista na lei Orçamentaria Anual vigente, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5 Fica estabelecido o prazo de 30 dias após a publicação desta lei para o município providenciar a alteração do anexo II da Lei da Estrutura do Município (LEI Nº 953, DE 12 DE ABRIL DE 2019), bem como do Plano de Cargos e Salários do Magistério (LEI Nº 721/2009), revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 20 de janeiro de 2023



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

- LEI Nº 1.116/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Nova Floresta/PB e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2023, o salário dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) para o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, setecentos e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional Emenda Constitucional nº 120/2022

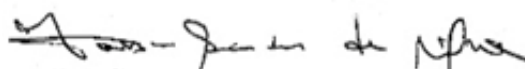
Art. 2º. As despesas correntes de execução deste projeto Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas em orçamento para o ano de 2023 e suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único: o pagamento do presente reajuste salarial fica condicionado ao crédito da do tesouro nacional em favor do Município de Nova Floresta/PB

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2023

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser alterado o anexo II da Lei 953/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional do município.

Nova Floresta (PB), em 20 de janeiro de 2023.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

- LEI Nº 1.117/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Nova Floresta e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2023, os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Nova Floresta/PB conforme a tabela constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas correntes de execução deste projeto Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas em orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Art. 3º. O art. 2º da lei municipal nº 776/2013 de 26 de fevereiro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os servidores investidos nos cargos de provimento efetivo e em comissão terão como regime jurídico único, "o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Floresta/PB", Lei Municipal nº 906 de 15 de setembro de 2017.

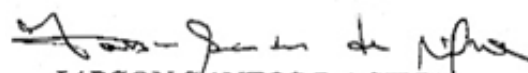
Parágrafo Único: os servidores deste poder legislativo passaram a ter os mesmos direitos e deveres vinculados aos servidores do poder executivo, inclusive o regime de previdência social.

Art. 4º. Fica extinto a gratificação de tempo de serviço (*quinquênio*) no âmbito do poder legislativo municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros início do exercício financeiro.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser alterado o anexo I da Lei 776/2013 que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos e carreira e salário dos servidores da Câmara Municipal de Nova Floresta.

Nova Floresta (PB), em 20 de janeiro de 2023.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL